

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

= LEI N.º. 398, DE 17 MARÇO DE 2009. =

000030

"Que autoriza contribuição ao PROJETO DESPERTAR PARA A VIDA DE PRACINHA, no valor de R\$ 6.000,00 e dá outras providências."

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao **PROJETO DESPERTAR PARA A VIDA DE PRACINHA**, durante o exercício de 2.009, obedecendo à seguinte classificação institucional:

Artigo 2º - Para atender a despesa mencionada no artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, exercício de 2009, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação institucional:

02 - Poder Executivo

02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social

082440036.2.021 - Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.50.41 - 1015 - ContribuiçõesR\$ 6.000,00

Parágrafo Único: Para atender a despesa mencionada no *caput* deste artigo, fica cancelada parcialmente, até no valor indicado, a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10 - Serviço de Estradas e Rodagens

267820042.1.027 - Aquisição de Veículos e Maquinas para Setor de Estradas e Rodagens.

4.4.90.52 - 937 - equipamentos e material permanente... R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

009031

Artigo 3º - Os recursos destinados à contribuição do artigo anterior serão repassados em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 cada.

Artigo 4º - Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento-Programa de 2009, aprovado pela Lei nº 371, de 20 de novembro de 2009, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, aos 17 dias do mês de março de 2009.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL